



GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº. 191/2020 - Vereador Professor Fransuá que INSERE inciso novo ao art. 1º da Lei n. 2195, de 29 de dezembro de 2016 que dispõe sobre o ensino de temas transversais de educação nas escolas da rede pública municipal de ensino

PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça tem a competência de apreciar todos os projetos que tramitam na Câmara Municipal, antes que eles sejam votados em Plenário pelos Senhores Vereadores. A Comissão avalia os aspectos constitucional, legal e jurídico das proposições.

Nos termos do Art. 1º, parágrafo único do Regimento Interno desta casa c/c com o art. 22, I, “c” da Lei Orgânica do Município de Manaus, cabe a Câmara Municipal dispor sobre assuntos de interesse local relacionados ao acesso à educação:

“Art. 22 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

c) aos meios de acesso à cultura, **à educação**, à ciência, à tecnologia e ao trabalho;

A Constituição Federal vigente, no seu artigo 24, inciso IX, determina que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar, concorrentemente, sobre educação, cultura, ensino e desporto.

Os Municípios possuem competência exclusiva para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I) e competência suplementar para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (Art. 30, II).

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br

**CABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY**

O artigo 205 da Constituição Federal, que inicia o capítulo destinado à educação, expressamente prevê que esta é dever do Estado, sendo aqui entendido como o conjunto de todos os entes federados – União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios.

Destaca-se que no Projeto de Lei nº 340 de 2020 e no Projeto de Lei nº 181 de 2020, que também incluíam temas transversais no setor público municipal, receberam Parecer inteiramente favorável da Procuradoria Legislativa e dos relatores, fato que corrobora o entendimento desta relatoria.

CONCLUSÃO

Sendo assim, como a matéria encontra-se em consonância com os artigos supracitados, não vislumbro óbice e me manifesto inteiramente FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 191/2021.

É o Parecer.

Manaus, 15 de abril de 2021



Thaysa Lippy
Vereadora/PP



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 28/04/2021 14:00:06
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 28/04/2021 13:51:59
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 28/04/2021 13:41:01
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 28/04/2021 13:31:57
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 28/04/2021 13:30:26
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 28/04/2021 13:29:55



**DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES**

Projeto de Lei nº. 191/2020 - Vereador Professor Fransuá, que INSERE inciso novo ao art. 1º da Lei n. 2195, de 29 de dezembro de 2016 que dispõe sobre o ensino de temas transversais de educação nas escolas da rede pública municipal de ensino

Na reunião virtual do dia 28/04/2021, foi aprovado o parecer favorável pela totalidade dos presentes.

